



PODER JUDICIÁRIO  
**9ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR**  
 AUD9aCJM/DIADM9CJM/NUACO9CJM

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)**

DEMANDA PREVISTA NO  
 PCA (  )

Número do Item no PCA:  
**S-2**

DEMANDA NÃO PREVISTA NO PCA (  )

**1. NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA:**

1. Resguardar a Administração de possíveis danos aos bens imóveis e moveis que possam ocorrer no Edifício-Sede da Auditoria da 9ª Circunscrição Judiciária Militar (CJM).

2. O seguro contra riscos de incêndio do patrimônio mobiliário e imobiliário é obrigatório, de acordo com o Decreto-Lei n.º 73, de 21/11/66, Art. 20, regulamentado pelo Decreto n.º 61.867, de 11/12/67, e tem por objetivo assegurar e resguardar a integridade física dos bens imóveis e móveis da 9ª CJM, preservando-os contra os riscos de eventuais sinistros, causados por incêndios, raios, explosões, alagamentos/inundações, roubo, furto qualificado e riscos diversos (vendaval, fumaça, granizo, impacto de veículo, danos elétricos e quebra de vidros).

3. Substituir a Apólice de Seguro n° 01.18.0027076 (4306053), cuja vigência findará às 24 horas do dia 25/04/2026.

**2. SOLUÇÃO SUGERIDA NO PCA**

Contratação de empresa seguradora para cobertura dos bens móveis e imóveis do Edifício-Sede da Auditoria da 9ª CJM, contra riscos de incêndio, queda de raio, explosão, danos elétricos, responsabilidade civil, furto qualificado e roubo de bens, alagamentos/inundações, quebra de vidros e recomposição de registros e documentos.

(  ) DECLARO QUE **NÃO HÁ** O OBJETO PLEITEADO DISPONÍVEL NO ALMOXARIFADO VIRTUAL

(  ) NÃO APLICÁVEL

**3. DATA PREVISTA PARA CONTRATAÇÃO (CONFORME CALENDÁRIO DE CONTRATAÇÕES)**

Abril/2025.

#### 4. PREVISÃO DE DATA PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU RECEBIMENTO DO OBJETO:

Início no dia 25/04/2025

#### 5. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA DEMANDANTE:

Núcleo de Aquisições e Contratos da Auditoria da 9ª CJM

#### 6. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

**Objetivo:** 6. Ampliar a eficiência e a eficácia do suporte logístico de bens e serviços.

Objetivo que busca o ganho de celeridade e de qualidade nas atividades relacionadas às aquisições de bens, bem como à contratação e ao gerenciamento de serviços para suporte ao adequado funcionamento da JMU.

**Iniciativa:** 6.4 Gerir manutenção predial.

Envolve os processos de planejamento, execução e supervisão de obras e serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e instalações.

#### 7. FONTE DE RECURSO

**Programa Trabalho:**

**de**

167544 - JUPROC - Julgamento de Processos e Gestão Administrativa.

**Elemento(s) Despesa:**

**de**

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

**Categoria Demanda:**

**da**

30.JUPROC.33903969 - Seguros em Geral

#### 8. ENCAMINHAMENTO À ORDENADORA DE DESPESAS

- 1) Submeto o presente DFD a Vossa Excelência, para aprovação e análise da oportunidade e conveniência para efetivação da contratação direta, solicitando a dispensa de estudos técnicos preliminares, em função da notória simplicidade de seu objeto, o baixo impacto financeiro no orçamento desta auditoria e do valor diminuto da contratação, haja vista que valor estimado está dentro do limite do art. 75, II da Lei 14.133/2021, atualizada conforme o Decreto 11.871/2023.
- 2) Com fulcro no Art. 2º, inciso IX, § 2º, do Ato Normativo nº 700, de 12 de janeiro de 2024 (3564804), solicito a a dispensa do integrante técnico, considerando a baixa complexidade do objeto. Conforme Art. 11 do Ato Normativo nº 700, de 12 de janeiro de 2024 (3564804) e Art. 72, inciso I, da Lei 14.133/2021, considerando a facultatividade da elaboração do ETP, solicito a ser aprovada sua não realização, tendo em vista que não há mudança da solução escolhida vigente. Além disso, a contratação possui simplicidade no seu objeto, baixo impacto financeiro no plano de ação deste órgão e ocorrerá por meio de dispensa de licitação com base no valor (art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021).
- 3) Ademais o Art. 12, inciso IV, do Ato Normativo nº 700, de 12 de janeiro de 2024 (Texto Consolidado) dispõe que a elaboração do ETP é dispensada em contratações em valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do limite de dispensa de licitação do art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, o que certamente ocorrerá no caso concreto.
- 4) **Indico** o seguinte Integrante:

Integrante <b>Demandante</b> FELIPE DE PADUA ANDRADE ALMEIDA	Telefone: 67 3212- 5933	E - m a i l : nuaco- aud9cjm@stm.jus.br
--	----------------------------	--

**MARCUS VINICIUS RODRIGUES JUNIOR**  
CHEFE DO NÚCLEO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

## 9. AUTORIZAÇÃO DA ORDENADORA DE DESPESAS

Considerando os incisos I e VII do parágrafo único do art. 2º, c/c o § 1º do art. 50, todos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e, em face deste DFD, que chega a este signatário, com as devidas informações técnicas, **autorizo** o planejamento da contratação, considerando sua relevância e as necessidades da(s) área(s) demandante(s).

Com fulcro no Art. 2º, inciso IX, § 2º, do Ato Normativo nº 700, de 12 de janeiro de 2024 (3564804), **DISPENSO** o planejamento por equipe na referida contratação haja vista a simplicidade de seu objeto e o baixo impacto financeiro no orçamento desta auditoria.

Com fundamento no inciso I do artigo 72 da Lei 14.133/2021; no inciso I do artigo 14 da IN/SEGES n.º 58/2022; Arts. 11 e 12 inciso IV do Ato Normativo nº 700, de 12 de janeiro de 2024 (3564804); **DISPENSO** a elaboração das etapas de estudos preliminares da fase de planejamento da referida contratação em função da simplicidade de seu objeto, o baixo impacto financeiro no orçamento desta auditoria e do valor diminuto da contratação, haja vista que o valor estimado representa apenas uma pequena fração do limite estabelecido no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

**DESIGNO** o integrante demandante, conforme proposto acima, que serão automaticamente destituídos quando da formalização da contratação.

Prossiga a Unidade Demandante com os trabalhos necessários para a posterior contratação do objeto em comento.

**LUCIANO COCA GONÇALVES**

Juiz Federal Substituto da Justiça Militar, no exercício da titularidade  
Ordenador de Despesas, em exercício



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS RODRIGUES JUNIOR, CHEFE DO NÚCLEO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS**, em 27/01/2026, às 16:33 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO COCA GONÇALVES, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA JUSTIÇA MILITAR**, em 27/01/2026, às 19:26 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.stm.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4748321** e o código CRC **8E762A41**.

4748321v5

Rua Terenos 535 - Bairro Amambaí - CEP 79008-040 - Campo Grande - MS - <http://www.stm.jus.br/>